



ESTADO DE GOIAS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 418/95, DE 27 DE ABRIL DE 1995.

"Concede descontos para estudantes em casas de diversões".

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica, pela presente Lei, concedido descontos de 50% (cinquenta por cento) no ingresso de estudantes nas casas de diversões permanentes e temporárias estabelecidas neste Município.

Parágrafo Único: Nos locais ou eventos onde for proibido o acesso de menores, estes ficarão excluídos desta vantagem, no horário em que houver esta proibição.

Art. 2º) Para gozar do benefício deste diploma legal, o estudante deverá apresentar a respectiva Carteira de Identificação emitida pela direção do estabelecimento de ensino Municipal, Estadual ou particular.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de abril de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aureliano Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Município de Alexandria

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72020-000

Tel.: [062] 336-1383 - CCG 012929710/1170

PERMITE N° 157.000 27 DE ABRIL DE 1997

Quando houver para o município
o caso de "diversão".

O Município de Alexandria, Estado de Goiás, por
seu prefeito, Sr. [nome], e seu vice-prefeito, Sr. [nome],
faz saber que:

Art. 1º Fica, para pessoa física, concedida desconto
de 50% (cinquenta por cento) no ingresso de estabelecimentos
diversos, desde que a localidade esteja situada no município.
Parágrafo único: Nos locais em questão não se inclui
o caso de reforma, obras, reforma ou de outra natureza, no
termo de que houver esta legislação.

Art. 2º Para o caso de estabelecimento de natureza local,
a extração deverá ser feita a partir da legislação de
cada município. A extração de cada município
deve ser feita de acordo com a legislação de cada município.
Art. 3º Este Lei entrará em vigor em data de
publicação, devendo ser observadas as disposições da Constituição.

Carimbo do Município Municipal de Alexandria, Estado de
Goiás, em 27 de Abril de 1997, às 14h 30min.

[Handwritten signature]
[Illegible text]